



Garanta o direito à
alimentação adequada.

© 2013

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citada a fonte e o sítio da Internet onde pode ser encontrado o original (colocar endereço eletrônico).

Elaboração:

Coordenação Geral de Apoio à Implantação e Gestão do SI-SAN – CGSIS

Departamento de Estruturação e Integração de Sistemas Públicos Agroalimentares - DEISP

Secretaria-Executiva da CAISAN

Diagramação:

Rafael Lampert Zart

Estados e municípios devem garantir o direito humano à alimentação adequada?

O DHAA é um direito de todos os cidadãos, e é também obrigação do Estado – tanto em âmbito federal, quanto estadual e municipal. O Estado tem a obrigação de respeitar, proteger, promover e prover esse direito, que está no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil (CF/1988, art. 6º).

Respeitar significa que o Estado, em hipótese alguma, pode tomar quaisquer medidas que possam bloquear o acesso livre e permanente à alimentação adequada.

Proteger requer que o Estado seja ativo no sentido de tomar todas as medidas possíveis para evitar que terceiros (empresas ou indivíduos) privem as pessoas de seu direito à alimentação.

Promover diz respeito ao Estado garantir a promoção de políticas públicas que garantam a realização do direito humano à alimentação de toda sua população.

Prover diz respeito à obrigação do Estado de prover a alimentação das pessoas que por algum motivo alheio à sua vontade e determinação, não conseguem garantir de maneira autônoma sua alimentação por viverem na pobreza ou por serem vítimas de catástrofes e calamidades.

O que é o SISAN?

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional- LOSAN.

O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O DHAA é realizado quando cada homem, mulher ou criança, quer vivam sozinhos ou em grupo, tenham acesso a alimentos adequados e saudáveis ou aos meios necessários para obter esses alimentos de forma permanente, sustentável e emancipatória.

O SISAN permite elaborar e articular políticas de segurança alimentar e nutricional em



EDMUNDO

22
D'ONOR

por que

âmbito nacional, estadual e municipal, bem como monitorar e avaliar as mudanças que ocorreram na situação de alimentação e nutrição. Permite, ainda, verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população para a qual se destinava a política.

Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

Composição do SISAN.

O SISAN é composto por:

- a) Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal.
- b) Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea em nível federal, estadual e municipal.
- c) Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos estados e municípios).
- d) Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

O que é preciso para aderir ao SISAN?

A adesão ao SISAN é voluntária, mas para aderir o Decreto nº 7.272/2010, art. 11, §2º, estabelece os seguintes requisitos mínimos:

- I. Instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais. O CONSEA deve ser presidido por um representante da sociedade civil local.
- II. Instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
- III. Compromisso com a elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de



segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano, a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010.

Qual o papel da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional?

Devem ser criadas câmaras intersectoriais nos estados e municípios, com atribuições similares as da Caisan em âmbito federal, conforme o Decreto 7.272/2010, artigo 7º, inciso VI. Por exemplo, a Caisan Estadual/Municipal deverá elaborar e monitorar, com a participação do Consea do estado/município, o Plano Estadual/Municipal de SAN.

As Câmaras Intersectoriais são compostas por representantes governamentais das secretarias e órgãos com programas e ações relacionados à segurança alimentar nos estados e municípios. No âmbito Federal, a Câmara reúne 20 (vinte) ministérios cuja atuação tem impacto na Política Nacional de SAN.

Suas principais atribuições são:

- a) Elaboração e monitoramento da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas do Consea.
- b) Interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do PLANSAN; e,

c) apresentação de relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan.

O que é o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional?

Os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional devem ser criados nos estados e municípios, com atribuições equivalentes ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme o Decreto 7.272/2010, artigo 7º, incisos V (estado) e VI (municípios).

Na esfera federal, esse conselho funciona como um órgão de assessoramento da Presidência da República, cuja presidência é da sociedade civil.

Sua composição é de 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais.

As principais atribuições do CONSEA Nacional são:

a) Propor diretrizes e prioridades da política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações das conferências nacionais de SAN;



- b) monitorar e acompanhar a implementação e a convergência das ações inerentes à política e ao plano de SAN; e,
- c) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Os estados e municípios têm liberdade de definir a localização do conselho no órgão onde seja politicamente possível, bem como podem adaptar as atribuições às necessidades e possibilidades locais. Porém, não podem modificar a composição de 2/3 sociedade civil e 1/3 governo. A presidência do conselho também deve ser necessariamente da Sociedade Civil.

Qual o papel dos estados na adesão dos municípios?

Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios deverão entrar em contato com a Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do respectivo Estado informando-a sobre sua vontade de integrar o SISAN. A CAISAN do estado orientará sobre os requisitos e a documentação necessária para a solicitação da adesão.

O município, então, solicitará a adesão à CAISAN Estadual, que examinará a documentação, comprovará o atendimento dos requisitos estabelecidos e formalizará a adesão à CAISAN Nacional. O processo de adesão será acompanhado e validado pelo CONSEA estadual.





Quais as vantagens para estados e municípios na adesão ao SISAN?

O estado e o município ao aderir ao Sisan têm como vantagens:

- a) Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica.
- b) Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;
- c) Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional.
- d) Possibilidade, ainda, de receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- e) Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN.
- f) Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional.
- g) Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.
- h) Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito.
- i) Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

Como o município faz para aderir?

Os Municípios interessados deverão entrar em contato com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional ou com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) de seu estado.

Caso não tenha informação sobre Consea ou Caisan em seu estado, por favor, enviar e-mail para a Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Nacional), em Brasília, informando-a de seu interesse, preferencialmente por e-mail.

A Secretaria-Executiva da Caisan enviará informações e os nomes dos contatos da Caisan e do Consea do Estado em que se localiza o seu município.



Endereço:
MDS/Secretaria-Executiva da Caisan, Esplanada dos
Ministérios Bloco A – sala 425

Telefones:
(61) 2030-1571 ou
(61) 2030-1649.

Sites:
www.mds.gov.br
[www.mds.gov.br/seguranca alimentar/sisan](http://www.mds.gov.br/seguranca_alimentar/sisan)

e-mail: caisan@mds.gov.br



CAISAN

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA.